TERMO DE REFERÊNCIA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e Material para instalação de Gramado Sintético e Brinquedos infantis, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas. (Portaria SGG/SEF Nº 23/2026 Processo SCC 4959/2026).

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO, incluindo a remoção do gramado existente conforme especificações constantes**, a serem executados em áreas indicadas pela Administração Municipal, conforme a necessidade, observadas as especificações constantes do Memorial Descritivo fornecido pela equipe técnica e respeitadas as características, dimensões e o layout preexistentes de cada local. O serviço compreende as etapas de remoção, carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada do gramado existente e de seus respectivos materiais de enchimento (lastro), seguida do fornecimento e instalação de novo sistema de gramado sintético com fio esportivo reforçado, apresentando altura de fibra entre 30mm e 40mm e densidade de 8.000 Dtex, com no mínimo 7.500 pontos por metro quadrado. O material deve possuir tratamento com proteção UV e a solução deve contemplar o fornecimento e aplicação de novo lastro para estabilização e amortecimento, composto por areia de quartzo fina e borracha granulada SBR, incluindo todos os materiais de fixação e acabamento necessários para a perfeita recomposição estética e funcional conforme o padrão original da área, com opções de cores a ser definida entre verde, azul ou vermelho.	M²	1.200	R$ 100,00
02	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE MOLA (BALANÇO DE MOLA INDIVIDUAL) COM TEMÁTICA VARIADA** (ex. cavalinho, caminhão, entre outros), fabricados em plástico rotomoldado de alta resistência com aditivo anti-UV para proteção contra intempéries. O equipamento deve ser montado sobre mola espiral de aço de alta performance com tratamento anticorrosivo e base de fixação metálica robusta, incluindo obrigatoriamente alças de segurança para as mãos e apoios para os pés. O fornecimento deve contemplar a instalação completa no local indicado**,** garantindo a fixação segura conforme as normas técnicas de segurança para parques infantis.	Und	06	R$ 2.119,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

03	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇO DUPLO COM ESTRUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA** (aço carbono galvanizado ou material equivalente com tratamento anticorrosivo), projetado para uso intenso em áreas externas. O equipamento deve contemplar 02 (dois) assentos em plástico rotomoldado com proteção UV, sendo os dois assentos especial para bebês (tipo cadeirinha/fralda), com encosto e barreira de proteção frontal para garantir a segurança de crianças de baixa idade. O sistema de suspensão deve ser composto por correntes de aço galvanizado ou cabos de alta performance com conexões seguras, evitando pontos de pinçamento. O fornecimento inclui a fixação robusta no solo e instalação completa no local indicado**,** atendendo rigorosamente às normas de segurança da ABNT para parques infantis.	Und	04	R$ 2.100,95
04	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GANGORRA DUPLA** composta por prancha fabricada em plástico rotomoldado de alta resistência, com aditivos contra raios ultravioletas (UV), garantindo durabilidade e estabilidade de cor frente à exposição solar. A estrutura deve ser fabricada em aço de alta performance com tratamento anticorrosivo (galvanizado ou pintura eletrostática), apresentando assentos anatômicos, alças de segurança para as mãos e apoios para os pés integrados. O equipamento deve prever obrigatoriamente sistema de amortecimento de impacto em ambas as extremidades para proteção da integridade física dos usuários e da base do brinquedo, incluindo toda a logística de transporte e fixação segura no solo no local indicado, garantindo a substituição do equipamento danificado e a fixação segura no mesmo local conforme as normas técnicas de segurança para parques infantis.	Und	04	R$ 2.013,08
			Total Previsto	R$ 149.170,12

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

1.4. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei N.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2. A justificativa restou devidamente explicitada em seção própria dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como consignada no respectivo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Critérios de Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da indicação de marcas ou modelos:

4.3. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da vedação de utilização de marca ou modelo

4.4. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:

4.6. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

4.7. Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido.

4.8. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre o fornecimento prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

4.9. Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

4.11. O fornecimento dos produtos, somente poderá será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Rio das Antas/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços.

4.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERECIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.

4.13. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

4.14. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.15. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas.

4.16. A(s) contratada(s) se responsabilizará(ão) pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento e instalação do(s) itens objetos deste instrumento no(s) local(is) a ser designado(s) por servidor representante da contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços e fornecimentos deverão ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, podendo ocorrer em remessa única ou parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal e cronograma definido pelo setor responsável.

5.1.2. O prazo de execução poderá ser reduzido mediante solicitação da Administração Pública, desde que devidamente justificada pela autoridade competente, em razão do interesse público.

5.1.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.1.4. Os fornecimentos e/ou serviços serão solicitados mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, conforme a natureza do objeto, contendo a identificação dos itens, quantitativos, local de execução, prazos e demais condições necessárias ao atendimento da demanda.

Escopo dos serviços (gramado sintético – item1)

5.1.5. A contratada deverá executar integralmente os serviços compreendendo:

a) Remoção do gramado sintético existente, brinquedos, equipamentos existentes incluindo retirada do material de enchimento (lastro), sem causar danos à base existente;

b) Remoção e descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos, mediante observância da legislação ambiental vigente;

c) Limpeza, inspeção e preparação da base existente, incluindo eventuais correções superficiais necessárias para nivelamento e drenagem.

d) Fornecimento e instalação de novo gramado sintético;

Especificações do gramado sintético

5.1.6. O gramado sintético deverá observar, no mínimo, as seguintes requisitos:

a) Tipo de Fio: Fibra sintética com fio esportivo reforçado e tratamento anti-UV.

b) Altura da Fibra: Entre 30mm e 40mm.

c) Densidade do Fio (Dtex): 8.000 Dtex (garantindo resistência e resiliência).

d) Pontos por m² Mínimo de 7.500 pontos por metro quadrado.

e) Composição: Polímero de alta qualidade, resistente ao tráfego intenso.

f) Layout: A instalação deve seguir rigorosamente o padrão de dimensões, marcações e layout do gramado original removido.

g) A cor do gramado será previamente definida pela contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

Sistema de amortecimento e fixação (Lastro)

5.1.7. A instalação deverá contemplar sistema completo de estabilização e absorção de impacto, incluindo:

a) Areia de Quartzo: Fina, seca e peneirada, para estabilização do tapete.

b) Borracha Granulada SBR: Para absorção de impacto, distribuída de forma homogênea.

c) Fixação: Utilização de fita de emenda e adesivo bicomponente de alta resistência em todas as junções.

Equipamentos de lazer/brinquedos (item 2, 3 e 4).

5.1.8. Os brinquedos e equipamentos de lazer deverão atender integralmente aos critérios de segurança, resistência e durabilidade, compreendendo:

a) A gangorra dupla com prancha fabricada em plástico rotomoldado de alta densidade e proteção UV, montada sobre estrutura de aço com tratamento anticorrosivo, incluindo assentos anatômicos, alças de apoio, apoio para os pés e sistema de amortecimento de impacto nas extremidades.

b) O balanço duplo com assentos especial para bebês deve possuir estrutura robusta em aço carbono galvanizado ou material equivalente anticorrosivo, equipada com dois assentos em plástico rotomoldado com proteção UV, sendo o assento especial para bebês do tipo fralda (com encosto e barreira de proteção frontal), ambos suspensos por correntes de aço galvanizado de alta performance.

c) Os brinquedos de mola individuais deverão ser de caráter temático, produzidos em plástico rotomoldado UV e fixados sobre mola espiral de aço com tratamento contra corrosão, dispondo obrigatoriamente de alças de apoio e apoios fixos para os pés.

5.1.9. Toda a instalação deve garantir fixação segura e chumbamento adequado ao solo conforme as normas da ABNT NBR 16071.

5.2. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo materiais de consumo tais como parafusos, buchas, adesivos, lixas, estopas, produtos auxiliares e demais itens correlatos, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.3. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, guarda e conservação dos materiais e equipamentos correrão exclusivamente por conta da contratada, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

5.4. A contratada deverá manter sinalização adequada e condições seguras de trabalho durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos pessoais ou materiais causados ao Município ou a terceiros.

5.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, Memorial Descritivo e normas técnicas vigentes, especialmente normas da ABNT aplicáveis.

5.6. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa das áreas executadas, promovendo a retirada de resíduos, materiais remanescentes e equipamentos, entregando os locais em perfeitas condições de uso imediato pela população.

5.7. Serão recusados os materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, qualidade exigida ou que apresentem defeitos, vícios, danos ou inadequação ao uso.

5.8. A contratada responderá integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, inclusive perante terceiros e o Município, obrigando-se à imediata correção das falhas, substituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

dos materiais inadequados e reparação dos prejuízos eventualmente causados, sem ônus para a Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo comas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Fiscalização

6.14. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

6.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.

6.15.1. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21 o(a) servidor(a) **Leandra Tragancin.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

6.16. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.17. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
6.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.19. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato
6.22. A gestão do contrato compete a **Maiara Bisol**, telefone (49) 3564-0146, e-mail: contratos@riodasantas.sc.gov.br
6.23. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo com todos os registros formais pertinentes, tais como ordem de serviço, relatórios, registros de ocorrências, eventuais alterações e prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade pública.
6.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as ocorrências relacionadas à execução contratual e as providências adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, as situações que ultrapassarem sua competência.
6.25. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de apuração de infrações e eventual aplicação de sanções, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
6.26. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a consecução dos objetivos da contratação e, se for o caso, recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.
6.27. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os relatórios de execução atestados pela fiscalização e os demais documentos exigidos contratualmente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento
7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas determinações da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.2. Verificada a regular execução dos serviços, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com base no valor efetivamente apurado pela fiscalização.
7.3. A documentação pertinente deverá ser encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização e pela gestão do contrato.
7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

à contratada para emissão de Nota Fiscal ou Fatura em relação à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade ético-profissional pela qualidade dos serviços prestados.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos para instrução do pagamento, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. A data de emissão do documento fiscal;

7.9.2. A data da emissão

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões legalmente exigíveis ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou em qualquer condição de habilitação exigida, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.13. Não havendo regularização, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive, se for o caso, apuração de infração contratual e eventual rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos relativos à parcela regularmente executada poderão ser realizados, observadas as cautelas legais e administrativas pertinentes, até decisão definitiva quanto à irregularidade constatada.

7.15. Permanecendo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Do Pagamento

7.16. O pagamento será conforme cronograma previsto, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste instrumento.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

7.18. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
7.19. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
7.20. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

Forma de pagamento
7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, na forma de **REGISTRO DE PREÇOS** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Da Habilitação
8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
8.2.1. **As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
8.2.2. **Os critérios de habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
8.2.3. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
8.2.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço/fornecimento de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.2.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.2.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

8.2.5. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 149.170,12 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta reais, e doze centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente conforme anexo "Parecer Contábil".

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

12.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

12.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público.

12.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 0045/2023, e entre outras, as seguintes condições:

13.1.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.1.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

13.1.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

13.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

13.4. Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.

13.5. A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 /c art. 105 do Decreto Municipal nº 0045/2023.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.1.1. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.
16.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.
16.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.
16.5. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso
16.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.
16.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
17.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9

17.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
17.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
17.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As demais regras e condições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico compras1@riodasantas.sc.gov.br
19.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 20 de agosto de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
***.607.759-**
31/08/2026 11:12:45

Claudio Roberto Blind
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Secretário Agriculta e Meio Ambiente

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
30/09/2026 10:19:26

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd9d65ec28eab9